

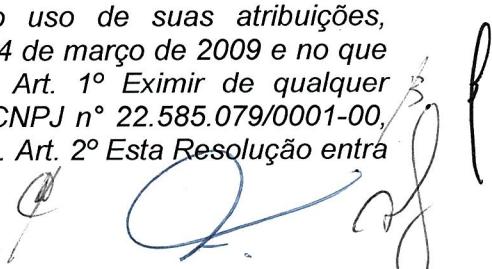
**Ata da 350ª Reunião da Diretoria**

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2009 (dois mil e nove), às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 350ª (trecentésima quinquagésima) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues, Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a Ata da Reunião Anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR:** Diretor **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR.** **2.1.1. – VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A. - Redução de Frequência Mínima – Serviço: Salvador (BA) – Rio de Janeiro (RJ), via BR-101 - Processo nº 50500.097213/2008-49:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-026/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 026/09, de 3 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.097213/2008-49, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Águia Branca S/A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Salvador (BA) – Rio de Janeiro (RJ), via BR-101, prefixo nº 05-0177-00, para 2 (dois) horários mensais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.2. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. - Renovação da Licença Complementar nº 001/2005 – ANTT – Linha: Puerto Iguazu (AR) – Foz do Iguaçu (BR) – Processo nº 50500.210731/2004-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-027/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 027/09, de 3 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.210731/2004-71, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2005 - ANTT, para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L. referente à Linha Puerto Iguazu (AR) – Foz do Iguaçu (BR) – Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2009, com base no Documento de Idoneidade P 00025/2004, prorrogado pela Resolução ST nº 1017, de 30 de dezembro 2008, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Inversión Pública y Servicios da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.3. – ALVORADA MINAS TURISMO LTDA. - Apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 50500.060324/2006-38 relacionados à legislação de transporte interestadual/internacional de passageiros - Processo nº 50500.018287/2007-46:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-028/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DMR – 028/2009, de 4 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.018287/2007-46, RESOLVE: Art. 1º Eximir de qualquer responsabilidade a empresa Alvorada Minas Turismo Ltda. CNPJ nº 22.585.079/0001-00, devido à carência de provas sobre a autoria do fato em análise. Art. 2º Esta Resolução entra



*em vigor na data de sua publicação"; 2.1.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 101 – Minuta de Resolução que “Estabelece a utilização de tabelas tarifárias em função da distância para o transporte de combustíveis do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pelas concessionárias América Latina Logística Malha Sul S.A. Transnordestina Logística S.A. e Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - Processo nº 50500.195228/2004-51: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-030/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 030/09, de 4 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.195228/2004-51, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões para o aprimoramento do ato regulatório, a minuta de Resolução que estabelece a utilização de tabelas tarifárias em função da distância para o transporte de combustíveis do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pelas concessionárias América Latina Logística Malha Sul S.A. Transnordestina Logística S.A. e Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Fabianka de Carvalho Souza e Carlos Solrraique Prazeres Almeida, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública”; 2.1.5. – EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. – Implantação de cabos ópticos na rodovia BR-293/RS – Processo nº 50500.078833/2008-89: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-031/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR- 031/09, de 4 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.078833/2008-89, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de cabos ópticos nos trechos do km 107+380 ao km 125+733, km 126+844 ao km 131+863, km 133+675 ao km 149+328, km 153+746 ao km 160+990 e km 161+343 ao km 171+807, totalizando uma extensão de 56+773 km da rodovia BR-293/RS, de interesse da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Art. 2º Na implantação e conservação dos referidos cabos ópticos, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela ECOSUL – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul, deverão ser observados, pela Embratel, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Embratel não poderá iniciar a implantação dos cabos ópticos, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Embratel assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses cabos ópticos, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Embratel deverá concluir a obra de implantação dos cabos ópticos no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da empresa e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a este ramal de distribuição. Art. 8º A Embratel deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto “as built”, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A implantação dos cabos ópticos autorizados resultará em receita alternativa para a Concessionária, no valor de R\$ 2.090,00/km ao ano, a ser considerada no Contrato de Concessão da ECOSUL. Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; 2.1.6. – RÁPIDO INTERNACIONAL S/A. PARANÁ DE TRANSPORTE E TURISMO – RISA - Renovação da Licença Complementar nº 003/2003-ANTT – Linha: Ciudad Del Este (PY) – Foz do Iguaçu (BR) - Processo nº 50000.004735/93-17: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-029/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de*

*suas atribuições, fundamentada nos Voto DMR – 029/09, de 10 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50000.004735/93-17, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 003/2003-ANTT, para a operação do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Rápido Internacional S/A. Paraná de Transporte e Turismo - RISA, referente à linha Ciudad Del Este (PY) – Foz do Iguaçu (BR), prefixo nº 09-0645-70, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional da Amizade. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2015, com base no Documento de Idoneidade nº 12/2001, prorrogado pela Resolução nº 531, de 31 de dezembro de 2008, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte – DINATRAN da Republica do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil / Paraguai. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".* 2.2. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. 2.2.1. – SITA S.R.L. – Renovação da Licença Complementar nº 009/2006-ANTT – Linha: Córdoba (AR) – São Paulo (BR) - Processo nº 50500.042318/2006-07: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-025/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 025/09, de 6 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.042318/2006-07, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 009/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L. referente à Linha Córdoba (AR) – São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Puerto Iguazú (AR) / Foz do Iguaçu (BR) - Ponte Internacional Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2009, com base no Documento de Idoneidade nº P 022/2004, prorrogado pela Resolução ST 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pelo Ministerio de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios – Secretaria de Transporte da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil / Argentina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.2. – SITA S.R.L. – Renovação da Licença Complementar nº 001/2006-ANTT – Linha: Córdoba (AR) – Balneário Camboriú (BR), Processo nº 50500.076176/2005-92: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-026/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 026/09, de 6 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.076176/2005-92, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) – Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Paso de Los Libres (AR) / Uruguaiana (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2009, com base no Documento de Idoneidade P 023/2004, prorrogado pela Resolução ST 1017, de 30 de dezembro de 2008, expedidos pelo Ministerio de Planificación Federal, Inversión Publica y Servicios – Secretaria de Transporte da Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil / Argentina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.3. – CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – Ocupação transversal aérea de faixa de domínio da BR-101/SC por rede trifásica de média tensão - Município de Joinville/SC - Processo nº 50520.009285/2008-17: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-027/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 027/09, de 7 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.009285/2008-17, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da faixa de

domínio pela rede trifásica de média tensão na BR-101/SC no km 47+000, município de Joinville/SC, de interesse da CELESC Distribuição S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da rodovia BR-101/SC, Autopista Litoral Sul S.A., deverão ser observados, pela CELESC Distribuição S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CELESC Distribuição S.A. não poderá iniciar a implantação da ocupação transversal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à CELESC Distribuição S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação transversal, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A CELESC Distribuição S.A. deverá concluir a implantação da ocupação transversal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da CELESC Distribuição S.A. e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal. Art. 8º A CELESC Distribuição S.A. deverá apresentar à ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A. o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos quilométricos da rodovia. Art. 9º A ocupação transversal autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.4. – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.-**  
**Implantação do Terminal Rodo-Ferroviário de Transbordo de Cargas em São José do Rio Preto - Processo nº 50500.034328/2008-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-028/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 028/09, de 6 de março de 2009, no inciso II do art. 22 e no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta do Processo nº 50500.034328/2008-22, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as obras de Implantação do Terminal Rodo-Ferroviário de Transbordo de Cargas em São José do Rio Preto, em área de 33.669m<sup>2</sup> – NBP 3.855.009, a ser transformada em operacional e anexada ao Pátio de Rio Preto Paulista. Parágrafo único: A eficácia dessa autorização fica condicionada: I – à anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quanto à transformação da área anexa ao Pátio de Rio Preto Paulista de “Não Operacional” para “Operacional”; II – à apresentação, pela América Latina Logística Malha Paulista S.A., e aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos: a) Licença ambiental específica para as obras do Terminal Rodo-ferroviário de Transbordo de Cargas; b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs dos profissionais responsáveis pelo projeto, pela obra e pela fiscalização por parte da ALL Malha Paulista. c) Documento da ALL Malha Paulista e da empresa Transporte de Cargas Ltda. – TCA, formalizando a abdicação de indenização pela realização das edificações que comporão o sistema do Terminal de Transbordo, bem como do ramal ferroviário de acesso ao mesmo. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, a ser auferida pela ALL Malha Paulista, referente à remuneração estabelecida em contrapartida pela utilização da área pela empresa TCA, cujas receitas deverão ser contabilizadas em separado em contas específicas, conforme prevêem os §2º e §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Paulista. Art. 3º A presente obra, incluindo o conjunto de edificações e o ramal ferroviário, quando da aplicação da cláusula de reversibilidade, não implicarão em indenização, posto que os investimentos necessários à execução da obra pretendida não serão feitos pela ALL Malha Paulista. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.5. – A E TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e outras - Certificado de Registro de Fretamento – CRF:** a Diretoria

acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-029/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DFO – 029/09, de 6 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

**2.2.6. – FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - Cumprimento ao estipulado no Capítulo V inciso II do Edital PND-A-07/RFFSA – Processo nº 50500.067189/2005-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-030/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "Art. 1º Desobrigar a Ferrovia Tereza Cristina do cumprimento ao estipulado no Capítulo V inciso II do Edital PND-A-07/RFFSA. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

**2.3. RELATOR: Diretor WAGNER GARCIA. 2.3.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI (RJ) – Implantação de passarela para pedestres na BR-116/RJ - Rodovia Presidente Dutra - Processo nº 50500.073262/2006-24:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-025/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DWG-025/09, de 03 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.073262/2006-24, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de passarela de pedestres, no km 237 da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no município de Piraí/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Piraí. Art. 2º Na implantação e conservação da referida passarela, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NovaDutra, deverão ser observados, pela Prefeitura, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Prefeitura não poderá iniciar a implantação da passarela, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Prefeitura assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa passarela, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Prefeitura deverá efetuar, quando da execução da obra, procedimento de sondagem com vistas à determinação da capacidade de carga do solo, tanto na porção da margem da obra, como no leito do rio, para a confirmação ou revisão das dimensões adotadas em projeto. Art. 7º A Prefeitura deverá concluir a obra de implantação da passarela no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da referida Prefeitura e desde que devidamente justificada. Art. 8º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esta passarela. Art. 9º A Prefeitura deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 10º A passarela autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.3.2. – TRANSLOVERA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Fretamento Contínuo – Localidades: São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR) - Processo nº 50500.007980/2009-55:** a Diretoria acolheu a proposição do

Diretor Relator, conforme Voto DWG-026/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 026/09, de 5 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.007980/2009-55, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Translovera Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 80.445.505/0001-07, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.10.08.42.0802, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 23 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de São Lourenço do Oeste. CNPJ nº 08.726.436/0001-74. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.3. – ELOI RESTELLO TRANSPORTES – ME - Fretamento Contínuo – Localidades: Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR)- Processo nº 50500.009762/2009-55:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-027/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 027/09, de 5 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.009762/2009-55, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Eloi Restello Transportes - ME CNPJ nº 08.294.066/0001-43, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 02.11.09.42.5230, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Abelardo Luz (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 9 de fevereiro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação de Universitários de Abelardo Luz – SC. CNPJ nº 08.681.965/0001-07. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". **2.4. RELATOR: Diretor-Geral BERNARDO FIGUEIREDO.** **2.4.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 092/2008 - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC – Aprovação da Súmula do Relatório e da Proposta de Resolução que substituirá a Resolução nº 2550/08 – Processo nº 50500.062593/2008-09 (vol. I e II):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-009/2009 e aprovou propostas de Deliberação e de Resolução, a seguir transcritas: **Deliberação nº 042/09** - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 013/09, de 11 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.062593/2008-09, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 092/2008, realizada no período de 15 de setembro a 17 de outubro de 2008, que teve como objetivo tornar pública e colher sugestões à Proposta de Resolução que substitui a Resolução ANTT nº 2.550, de 14 de fevereiro de 2008. Art. 2º Determinar que a Súmula e o Relatório sejam disponibilizados, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, localizada no SBN, Quadra 2, Lote 17, Bloco "C", 7º andar, Brasília-DF, em horário comercial". **Resolução nº 3056** - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 009/09, de 11 de março de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.062593/2008-09; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos de transporte previstos na Lei nº 11.442, de 2007, e os procedimentos de inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC; e CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 092/2008, RESOLVE: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, realizado em vias públicas no território nacional, e a inscrição e a manutenção do cadastro no RNTRC. Art. 2º O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição no RNTRC. Art. 3º Devem solicitar a inscrição no RNTRC as Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC e

os Transportadores Autônomos de Cargas - TAC, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução. **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS** **Seção I Dos requisitos para inscrição e manutenção no RNTRC** Art. 4º Para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC o transportador deve atender aos seguintes requisitos, de acordo com as categorias: I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC: a) possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ativo; b) possuir documento oficial de identidade; c) ter sido aprovado em curso específico ou ter ao menos três anos de experiência na atividade; d) estar em dia com sua contribuição sindical; e) ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo ou uma combinação de veículos de tração e de cargas com Capacidade de Carga Útil - CCU, igual ou superior a quinhentos quilos, registrados em seu nome no órgão de trânsito como de categoria “aluguel”, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e f) estar regular com suas obrigações fiscais junto à Seguridade Social - INSS. II - Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC: a) possuir Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ ativo; b) estar constituída como Pessoa Jurídica por qualquer forma prevista em Lei, tendo no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal; c) estar regular com suas obrigações fiscais junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e à Seguridade Social - INSS; d) ter sócios, diretores e responsáveis legais idôneos e com CPF ativo; e) ter Responsável Técnico idôneo e com CPF ativo com, pelo menos, três anos na atividade, ou aprovado em curso específico; f) estar em dia com sua contribuição sindical; e g) ser proprietário ou arrendatário de, no mínimo, um veículo ou uma combinação de veículos de tração e de cargas com Capacidade de Carga Útil - CCU, igual ou superior a quinhentos quilos, registrados em seu nome no órgão de trânsito como de categoria “aluguel”, na forma regulamentada pelo CONTRAN. § 1º A idoneidade da ETC, dos sócios, dos diretores, dos responsáveis legais e dos Responsáveis Técnicos será aferida na primeira inscrição no RNTRC, na forma dos arts. 17 e 18, sendo a perda da condição de idôneo determinada conforme o art. 19, todos desta Resolução. § 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se arrendamento o contrato de cessão de uso do veículo de cargas mediante remuneração. Art. 5º As filiais da ETC serão vinculadas ao RNTRC da Matriz e utilizarão o mesmo número de registro. Art. 6º Para inscrição e manutenção do cadastro de Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC no RNTRC, aplicam-se as disposições relativas à ETC. Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do inciso II, “g”, do art. 4º, as CTC deverão comprovar a propriedade ou o arrendamento de veículos em seu nome ou no de seus cooperados. Art. 7º É vedada a inclusão ou manutenção do cadastro no RNTRC dos seguintes veículos, de acordo com a regulamentação do CONTRAN: I - dos veículos de categoria “particular”; II - dos veículos da espécie “passageiros”; III - dos veículos de categoria “aluguel”, da espécie “carga”, com Capacidade de Carga Útil - CCU, inferior a quinhentos quilos; e IV - dos veículos de categoria “aluguel”, da espécie “tração”, dos tipos “trator de rodas”, “trator de esteiras” ou “trator misto”. **Seção II Do procedimento de inscrição e manutenção do cadastro** Art. 8º A solicitação de inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC será efetuada por meio de formulário eletrônico a ser preenchido por agente da ANTT ou de entidade que atue em cooperação à Agência, na presença do transportador ou de seu representante formalmente constituído. § 1º A entidade responsável pelo preenchimento poderá exigir cópia reprográfica da documentação que julgar necessária para comprovação dos requisitos. § 2º A ANTT poderá requerer que o transportador ou a entidade comprove as informações prestadas a qualquer tempo. Art. 9º A ANTT disponibilizará em sua página na **internet** a relação das empresas, cooperativas e autônomos registrados no RNTRC, bem como o detalhamento dos procedimentos para preenchimento do formulário citado no art. 8º desta Resolução. § 1º No formulário eletrônico o transportador declarará, sob as penas da Lei, a veracidade das informações, o conhecimento e a concordância de todos os termos e condições estabelecidas. § 2º A inclusão de informações incorretas ou falsas ensejará o indeferimento da solicitação de inscrição ou da alteração dos dados. Art. 10. O Certificado será emitido, conforme modelo do Anexo I, imediatamente após a verificação dos requisitos, com prazo de validade de cinco anos, e será entregue pela entidade ao transportador. Art. 11. Sempre

que ocorrerem alterações nas informações prestadas à ANTT, o transportador, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro. Parágrafo único. A ANTT poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo. **Seção III Da identificação dos veículos** Art. 12. É obrigatória a identificação de todos os veículos inscritos no RNTRC, mediante marcação do código do registro nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque, em ambos os lados, e em locais visíveis. § 1º O código de identificação do transportador é único e será composto por: I - categoria, nas siglas TAC, ETC ou CTC; e II - número do registro individual. § 2º A marcação em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, deverá ser feita conforme as cores, dimensões e formatos indicados no Anexo II. **Seção IV Da comprovação da experiência** Art. 13. Será considerado para a comprovação da experiência do TAC na atividade de transporte rodoviário de cargas: I - ter desenvolvido atividades equivalentes às previstas para os códigos: 3423 – Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 – Logística em Transporte Multimodal; 1416 – Gerente de Operações; 1226 – Diretor de Operações; e 7825 – Motorista Profissional de Veículo Rodoviário de Cargas; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego; II - ter a quitação das contribuições à Previdência Social como Contribuinte Individual na qualidade de motorista profissional; ou III - ter atuado como Responsável Técnico de ETC ou CTC. Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos de I a III do **caput** deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos. Art. 14. Será considerado para a comprovação da experiência do Responsável Técnico: I - ter exercido a atividade de TAC; II - ter atuado no desenvolvimento de atividades equivalentes às previstas para os códigos 3423 – Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 – Logística em Transporte Multimodal; 1416 – Gerente de Operações; 1226 – Diretor de Operações; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego; ou III - ser ou ter sido sócio ou diretor de ETC ou CTC. Parágrafo único. Para fins de cumprimento do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos I a III do **caput** deste artigo, desde que, somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos. **Seção V Do Responsável Técnico** Art. 15. A ETC deverá possuir 1 (um) Responsável Técnico, o qual responderá pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de transporte perante os seus clientes, terceiros e órgãos públicos. § 1º O Responsável Técnico responde solidariamente com a empresa pela adequação e manutenção de veículos, equipamentos e instalações, bem como pela qualificação e treinamento profissional de seus funcionários de operação e prestadores de serviço. § 2º No caso de substituição do Responsável Técnico, a ETC fica obrigada a informar a ANTT. **Seção VI Do curso específico** Art. 16. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado por instituição de ensino credenciada junto às Secretarias Estaduais de Educação ou em cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte, Sistema "S", nos quais a estrutura curricular proporcione conhecimentos, no mínimo, das matérias que compõem a ementa apresentada nos Anexos III e IV, respectivamente. § 1º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver aproveitamento superior a setenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento e não tenha deixado de cursar mais do que quinze por cento das aulas. § 2º As instituições de ensino referidas no **caput** devem informar à ANTT o cadastro atualizado dos alunos quando da aprovação nos respectivos cursos, para registro, conforme orientação disponibilizada no endereço eletrônico da Agência. **Seção VII Da Idoneidade** Art. 17. A idoneidade dos sócios, dos diretores ou dos responsáveis legais da ETC será preferencialmente demonstrada mediante declaração em formulário eletrônico, conforme o art. 9º, §1º, desta Resolução. Art. 18. A idoneidade do Responsável Técnico será inicialmente demonstrada mediante declaração da ETC requerente, sobre a capacidade do indicado para o exercício da atividade. Art. 19. Será declarada, por vinte e quatro meses, para os efeitos desta Resolução, a inidoneidade do Responsável Técnico e dos sócios da ETC na reincidência das infrações previstas no art. 34, inciso I, alíneas "d" e "e", desta Resolução, ou quando cometem outras infrações a esta Resolução, punidas por decisão definitiva, em número superior a doze, nos doze meses anteriores à última infração. **CAPÍTULO III DO**

**TRANSPORTE RODOVIÁRIO REMUNERADO DE CARGAS** Art. 20. Na realização do transporte rodoviário de cargas é obrigatória a emissão de Conhecimento ou Contrato de Transporte que caracterize os serviços, as obrigações e as responsabilidades das partes e a natureza fiscal da operação, respeitado o art. 744 do Código Civil. Art. 21. As condições comerciais gerais, pactuadas entre o contratante e o transportador, cuja previsão no Conhecimento de Transporte não seja obrigatória, poderão estar estipuladas em contrato. Parágrafo único. Na ocorrência de situação não prevista no Contrato ou no Conhecimento de Transporte, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 11.442, de 2007, e nas demais normas aplicáveis. Art. 22. A relação decorrente do Contrato ou do Conhecimento de Transporte entre as partes é sempre de natureza comercial, competindo à Justiça Comum o julgamento de eventuais conflitos. Art. 23. O Conhecimento de Transporte é o documento que caracteriza a operação de transporte e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: o número de ordem e da via; 1. o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, o RNTRC e o endereço do transportador emitente e dos subcontratados, se houver; 1. o nome, a razão ou denominação social, CPF ou CNPJ, e o endereço do embarcador, do destinatário e do consignatário da carga, se houver; 1. o endereço do local onde o transportador receberá e entregará a carga; a descrição da natureza da carga, a quantidade de volumes ou de peças e o seu peso bruto, seu acondicionamento, marcas particulares e números de identificação da embalagem ou da própria carga, quando não embalada ou o número da Nota Fiscal, ou das Notas Fiscais no caso de carga fracionada; o valor do frete, com a indicação do responsável pelo seu pagamento; o valor do Pedágio desde a origem até o destino; a identificação da seguradora e o número da apólice do seguro e de sua averbação, quando for o caso; as condições especiais de transporte, se existirem; e o local e a data da emissão. Parágrafo único. O Conhecimento de Transporte é documento de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, durante toda a viagem, mesmo no caso de múltiplas viagens vinculadas a um mesmo contrato, hipótese na qual deverá ser emitido um Conhecimento de Transporte específico para cada viagem. Art. 24. Denomina-se: I - TAC-agregado: aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa; e II - TAC-independente: aquele que presta os serviços de transporte de cargas em caráter eventual e sem exclusividade, mediante frete ajustado a cada viagem. Art. 25. Com a emissão do Conhecimento de Transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade: I - pela execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receber até a sua entrega no destino; e II - pelos prejuízos resultantes de perda, danos ou avarias às cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo pactuado. § 1º Não obstante as excludentes de responsabilidade, o transportador será responsável pelo agravamento dos danos ou avarias a que der causa. § 2º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias. § 3º A responsabilidade do transportador cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário sem protesto ou ressalva. § 4º A responsabilidade do transportador por perdas e danos causados à carga é limitada pelo valor consignado no Contrato ou Conhecimento de Transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro, correspondentes. § 5º Não havendo valor declarado da mercadoria, a responsabilidade do transportador por danos e avarias será limitada a dois Direitos Especiais de Saque – DES – por quilograma de peso bruto transportado. § 6º O transportador tem direito a ação regressiva contra os terceiros, contratados ou subcontratados, para se ressarcir do valor da indenização que houver pago. § 7º O transportador e seus subcontratados serão liberados de sua responsabilidade em razão de: I - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga; II - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor da carga; III - vície próprio ou oculto da carga; IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda, pelos seus agentes ou prepostos; V - força maior ou caso fortuito; ou VI - contratação de seguro pelo contratante do serviço de transporte, na forma do inciso I do art. 13 da Lei nº

11.442, de 2007. Art. 26. Com a emissão do Contrato ou Conhecimento de Transporte, o transportador assume perante o contratante a responsabilidade pela entrega da carga. Parágrafo único. O expedidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, indenizará o transportador contratante pelas perdas, danos ou avarias resultantes de: I - inveracidade na declaração de carga ou de inadequação dos elementos que lhe compete fornecer para a emissão do Conhecimento de Transporte, sem que tal dever de indenizar exima ou atenuar a responsabilidade do transportador, nos termos previstos na Lei nº 11.442, de 2007; II - ato ou fato imputável ao expedidor ou ao destinatário da carga; III - inadequação da embalagem, quando imputável ao expedidor; ou IV - manuseio, embarque, estiva ou descarga executados diretamente pelo expedidor, destinatário ou consignatário da carga ou, ainda pelos seus agentes e prepostos. Art. 27. No caso de dano ou avaria, será assegurado às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro, quando houver. Art. 28. É facultado às partes dirimir seus conflitos recorrendo à arbitragem. Art. 29. Prescreve no prazo de um ano a pretensão para a reparação pelos danos relativos aos Contratos ou Conhecimento de Transporte, iniciando-se a contagem a partir do conhecimento do dano pela parte interessada. Art. 30. Ocorrendo atraso na entrega superior a trinta dias corridos da data estipulada no Conhecimento ou Contrato de Transporte, o consignatário ou outra pessoa com direito de reclamar a carga poderá considerá-la perdida. Art. 31. Quando não pactuado no Contrato ou Conhecimento de Transporte o transportador informará ao expedidor: I - o prazo previsto para entrega da carga; e II - a data da chegada da carga ao destino. § 1º A carga ficará à disposição do interessado pelo prazo de trinta dias, findo o qual será considerada abandonada. § 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido de acordo com a natureza da carga, cabendo ao transportador informá-lo ao destinatário e ao expedidor. § 3º Atendidas as exigências deste artigo, o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de cinco horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino; após este período será devido ao TAC ou à ETC o valor de R\$ 1,00 (um real) por tonelada/hora ou fração. § 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos Contratos ou Conhecimentos de Transporte em que houver cláusula ou ajuste dispondo sobre o tempo de carga ou descarga. § 5º A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete, consignado no Conhecimento de Transporte. Art. 32. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em Lei, toda a operação de transporte contará com seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no Contrato ou Conhecimento de Transporte, podendo o seguro ser contratado: I - pelo contratante do transporte, eximindo o transportador da responsabilidade; ou II - pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante do transporte. **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES** Art. 33. As infrações ao disposto nesta Resolução serão punidas com multa, suspensão e cancelamento da inscrição do transportador no RNTRC. § 1º O cometimento de duas ou mais infrações ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente. § 2º A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis. Art. 34. Constituem infrações: I - efetuar transporte rodoviário de carga por conta de terceiro e mediante remuneração: a) sem portar os documentos obrigatórios definidos no art. 39 ou portá-los em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); b) com Conhecimento de Transporte do qual não constem as informações obrigatórias: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); c) sem a identificação do código do RNTRC no veículo ou com a identificação em desacordo com o regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); d) com veículo de carga não cadastrado na sua frota: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização; e) com o registro suspenso ou vencido: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); f) sem estar inscrito no RNTRC: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); g) com o registro cancelado: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); h) para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e cancelamento do RNTRC. II - deixar de atualizar as informações cadastrais no prazo estabelecido no art. 11: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e

cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização; III - apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC: R\$ 3.000,00 (três mil reais) e impedimento do transportador para obter um novo registro pelo prazo de dois anos; IV - apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e cancelamento do RNTRC; V - contratar o transporte rodoviário de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC, ou com a inscrição suspensa ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); VI - contratar o transporte de veículos rodoviários de cargas de categoria "particular": multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e VII - evadir, obstruir ou de qualquer forma dificultar a fiscalização: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cancelamento do RNTRC. Art. 35. O RNTRC será cancelado a pedido do próprio transportador ou em virtude de decisão definitiva em Processo Administrativo. Parágrafo único. O transportador que tiver seu registro no RNTRC cancelado em virtude de decisão em Processo Administrativo ficará impedido de requerer nova inscrição durante dois anos do cancelamento. Art. 36. No caso de descumprimento de requisitos regulamentares, o RNTRC será suspenso até a regularização. Art. 37. A reincidência, genérica ou específica, acarretará a aplicação da penalidade pela nova infração acrescida de cinquenta por cento do valor da última penalidade aplicada em definitivo, até o limite legal. § 1º Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva penalidade. § 2º A reincidência é genérica quando as infrações cometidas são de natureza diversa, e específica quando da mesma natureza. Art. 38. O fiscal poderá reter, mediante Termo de Retenção, os documentos necessários à comprovação da infração. Art. 39. Os procedimentos de fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação das penalidades de que trata esta Resolução observarão as normas estabelecidas pela ANTT, sendo obrigatória a apresentação, pelo transportador ou condutor, sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas: I - do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga ou do Manifesto de Carga quando se tratar de transporte fracionado, desde que contenha a relação dos conhecimentos de transporte referentes à carga transportada, bem como as informações definidas no art. 23, incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, e X; e II - do CRNTRC, original ou em cópia autenticada, em tamanho natural ou reduzido, desde que legível. Art. 40. A fiscalização poderá ocorrer nas dependências do transportador. § 1º Nos casos de fiscalização nas dependências do transportador serão verificados, além dos Conhecimentos de Transporte emitidos, outros documentos que se façam necessários para a efetiva averiguação da regularidade do RNTRC. § 2º Na eventualidade de denúncia, serão assegurados ao denunciante e ao denunciado o efetivo sigilo, até conclusão do respectivo processo. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 41. Os transportadores cadastrados no RNTRC deverão se apresentar, em até cento e oitenta dias da publicação desta Resolução, perante a ANTT ou entidade que atue em cooperação à Agência para adequar-se aos seus termos. Art. 42. Para a implementação do RNTRC, a ANTT poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas. Art. 43. Na aplicação do disposto nesta Resolução, ficam ressalvadas as disposições previstas em acordos ou convênios internacionais. Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 45. Ficam revogadas as Resoluções ANTT nº 1.737, de 21 de novembro de 2006, nº 2.550, de 14 de fevereiro de 2008, nº 2849, de 06 de agosto de 2008, e nº 2956, de 12 de novembro de 2008. BERNARDO FIGUEIREDO Diretor-Geral".

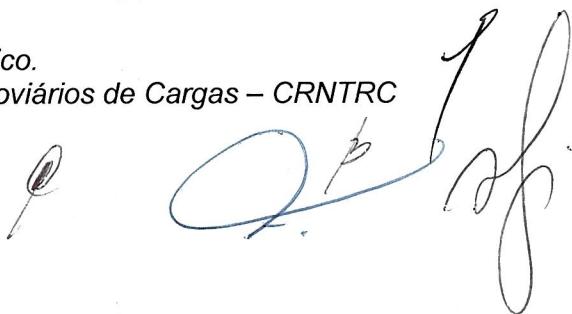
Anexo I - Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - CRNTRC.

Anexo II - Identificação do transportador no veículo.

Anexo III - Conhecimento Específico - TAC.

Anexo IV - Conhecimento Específico - Responsável Técnico.

Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC



**Anexo I**

Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC



**Anexo II – A**

**TAC – Transportador Autônomo de Cargas**  
*Identificação do transportador no veículo*

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC  
Adesivo para fixação em local visível nas laterais dos Veículos de Cargas:

Modelo e especificações para confecção do adesivo

**TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS**



*J. B. J. B.*

**Anexo II – B**  
**CTC – Cooperativa de Transporte de Cargas**  
**Identificação do transportador no veículo**



**Anexo II – C**  
**ETC – Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas**  
**Identificação do transportador no veículo**



**Anexo III**  
**Conhecimento específico – TAC**  
**Estrutura Curricular do Curso para Transportador Autônomo de Cargas – 84h/a**  
**Módulo I**  
**Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas**  
**O Transporte Rodoviário de Cargas – 04h/a**

**Competências**

*Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.*

*Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.*

*Conhecer os vários tipos de modais e de veículos e compará-los.*

*Conhecer o intercâmbio de cargas entre regiões.*

*Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.*

*Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador*

## Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a

### Competências

Conhecer os diferentes tipos de veículos.

Conhecer o funcionamento do veículo.

Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.

Conhecer os diferentes tipos de cargas.

Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.

Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.

Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.

Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no Mercosul.

### Noções de Atividades do Transporte de Cargas – 06h/a

### Competências

Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte.

Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas de serviço de transporte.

Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.

Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.

Reconhecer as cadeias de suprimento dos diferentes setores econômicos.

Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.

### Módulo II

#### Legislação Específica do Transporte de Cargas

#### Legislação e Documentação do Transporte de Cargas – 12h/a

### Competências

Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.

Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.

Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.

Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança do Trabalho.

Conhecer a documentação do transporte de cargas.

Conhecer a documentação Estadual para o transporte de cargas.

Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.

Conferir manifesto.

Conferir quantidade, peso e volume da carga.

Conhecer e conferir roteiro.

Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.

Conferir Lacre.

Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.

Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas

Conhecer a legislação básica e simbologia dos produtos perigosos.

### Módulo III

#### Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas

#### Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 16h/a.

### Competências

Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.

Conhecer as normas e procedimentos de segurança.

Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.

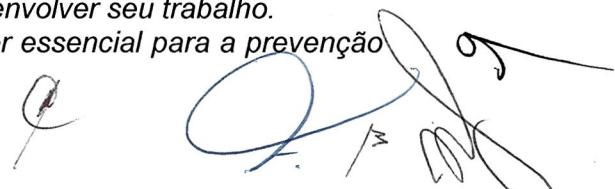
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.

Adotar postura física adequada ao trabalho.

Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.

Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.

Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.



*Ter noções de combate a incêndio.*

*Conhecer os procedimentos em caso de emergência.*

*Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.*

*Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.*

*Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.*

*Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.*

*Identificar a integração entre o cidadão e o meio ambiente.*

*Valorizar e proteger as diferentes formas de vida.*

*Cultivar atitudes de proteção e conservação de ambientes e da diversidade biológica e sociocultural.*

*Evitar o desperdício em suas diferentes formas.*

*Ter consciência da importância do combate à prostituição infantil.*

*Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 04h/a*

*Competências*

*Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.*

*Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.*

*Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo*

*Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.*

*Conhecer o sistema de monitoramento de veículos (rastreamento via satélite).*

*Condução econômica e defensiva – 08h/a*

*Competências*

*Conhecer as estatísticas de acidentes rodoviários envolvendo caminhões.*

*Conhecer as consequências de um acidente para a pessoa, para a família e para o país.*

*Conhecer as técnicas de direção econômica.*

*Conhecer os benefícios da direção econômica e defensiva para o meio ambiente.*

*Noções de operação em terminais e armazéns de mercadorias – 04h/a*

*Competências*

*Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.*

*Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.*

*Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.*

*Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.*

*Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.*

*Conhecer os procedimentos de carga e descarga.*

*Noções de movimentação, acondicionamento e embalagem – 2h/a.*

*Competências*

*Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.*

*Acompanhar o controle da movimentação de cargas.*

*Tarifas e custos de transportes – 08h/a*

*Competências*

*Conhecer os modelos de custos e tarifação de serviços de transporte de cargas*

*Identificar variáveis importantes para a definição dos preços de tarifas e custos dos serviços de transporte de cargas*

*Conhecer métodos adequados de negociação das condições contratuais de serviços de transporte de cargas*

*Interpretar cláusulas dos contratos de serviços de transporte de cargas*

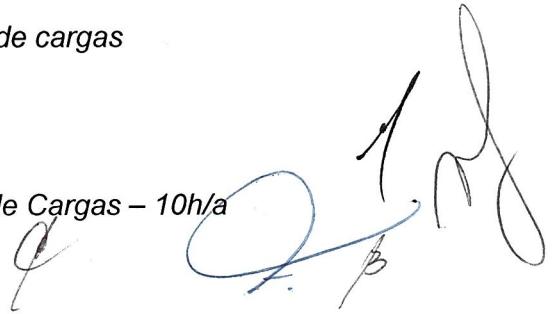
*Realizar a gestão de custos e formação de preço.*

*Saber dimensionar o custo do km rodado.*

*Conhecer métodos de controle de custo operacional*

*Módulo IV*

*Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas – 10h/a*



### **Competências**

Definir prioridades na prestação de serviços.

Diferenciar produto, serviço e qualidade.

Entender o que é qualidade.

Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.

Qualidade na operação em terminais e armazéns de mercadorias

Qualidade na movimentação, acondicionamento e embalagem.

Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.

### **Anexo IV**

Conhecimento específico – Responsável Técnico.

Estrutura Curricular do Curso para Responsável Técnico – 125h/a

#### **Módulo I**

Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas

O Transporte Rodoviário de Cargas – 05h/a

### **Competências**

Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.

Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.

Conhecer os vários tipos de modais e veículos e compará-los.

Conhecer o intercâmbio de produtos entre regiões.

Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.

Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a

### **Competências**

Conhecer os diferentes tipos de veículos.

Conhecer o funcionamento do veículo.

Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.

Conhecer os diferentes tipos de cargas.

Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.

Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.

Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.

Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no MERCOSUL.

Noções e Atividades da Logística e do Transporte de Cargas – 10h/a

### **Competências**

Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte e da logística.

Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas das empresas.

Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.

Compreender a importância do transporte de cargas na logística integrada das cadeias de suprimentos.

Entender os conceitos que estão relacionados à logística integrada e sua origem.

Reconhecer as cadeias de suprimento nas quais a empresa atua.

Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.

Entender a importância da logística integrada nas empresas.

#### **Módulo II**

Legislação Específica do Transporte de Cargas

Legislação e Documentação do Transporte de Cargas – 15h/a

### **Competências**

Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.

Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.

Conhecer leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de

cargas.

Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança no Trabalho.

Conhecer a documentação do transporte de cargas.

Conhecer a documentação Estadual para o transporte de cargas.

Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.

Conferir manifesto.

Conferir quantidade, peso e volume da carga.

Conhecer e conferir roteiro.

Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.

Conferir Lacre.

Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.

Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas

Conhecer a legislação sobre produtos perigosos

Conhecer sobre o seguro de cargas contratado

Conhecer a legislação fiscal

Conhecer a legislação trabalhista

Ler e interpretar leis, regulamentos e manuais de técnicos.

Saber procurar e manter-se atualizado nas legislações e de normas do setor de transporte.

### Módulo III

#### Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas

#### Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – 15h/á

##### Competências

Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.

Conhecer as normas e procedimentos de segurança.

Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.

Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.

Adotar postura física adequada ao trabalho.

Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.

Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.

Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.

Ter noções de combate a incêndio.

Conhecer os procedimentos em caso de emergência.

Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.

Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.

Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.

Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.

Conhecer e estar atualizado com as normas de segurança ambiental e do trabalho

#### Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 10h/á

##### Competências

Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.

Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.

Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo

Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.

Conhecer o sistema de monitoramento de veículos.

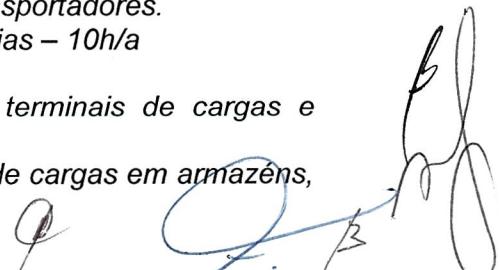
Conhecer as diversas tecnologias existentes para monitoramento, gestão do transporte e da logística, identificação das mercadorias e para estabelecer a comunicação entre os agentes das cadeias logísticas e os transportadores.

#### Operação em terminais e armazéns de mercadorias – 10h/á

##### Competências

Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de cargas e armazéns.

Organizar e controlar a operação de transporte em terminais de cargas em armazéns,



*supervisionar os embarques e desembarques de cargas.*

*Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.*

*Identificar os vários tipos de terminais de cargas e armazéns.*

*Identificar as variáveis a considerar para a localização, construção e organização dos terminais e armazéns de cargas e interrelacioná-las para a busca de melhores soluções de espaço e movimentação de cargas e veículos nos terminais e armazéns.*

*Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.*

*Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.*

*Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.*

*Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.*

*Conhecer os procedimentos de carga e descarga.*

*Conhecer e estar atualizado com as normas de operação em terminais em armazéns de mercadorias*

*Movimentação, acondicionamento e embalagem – 15h/a.*

**Competências**

*Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.*

*Identificar e interpretar as normas de higiene e segurança no manuseio e armazenamento de cargas.*

*Acompanhar o controle da movimentação de cargas dentro do armazém.*

*Conhecer os métodos de alocação de cargas, de endereçamento e coleta de produtos, e formação de pedidos nos armazéns.*

*Identificar os principais artefatos de unitização de cargas e conhecer seu funcionamento.*

*Conhecer os passos para se montar pedidos no armazém.*

*Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.*

*Conhecer e estar atualizado com as normas de movimentação, acondicionamento e embalagem de produtos.*

*Administração da Frota e Roteirização – 10h/a*

**Competências**

*Monitorar a manutenção da frota*

*Reconhecer os tipos de manutenção necessários para os veículos, distinguindo-os entre a manutenção preditiva, a preventiva e a corretiva.*

*Acompanhar os custos dos planos e projetos de manutenção*

*Acompanhar o andamento das ações de manutenção*

*Conhecer os parâmetros de depreciação e renovação da frota*

*Compreender o conceito de roteirização.*

*Saber desenvolver a roteirização.*

*Módulo IV*

*Gestão e Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas*

*Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas – 10h/a*

**Competências**

*Compreender o conceito de qualidade.*

*Compreender o que é cliente interno e cliente externo.*

*Reconhecer a importância do relacionamento com o cliente para a consolidação da empresa no mercado.*

*Definir prioridades na prestação de serviços.*

*Conhecer a empresa para qual presta serviços.*

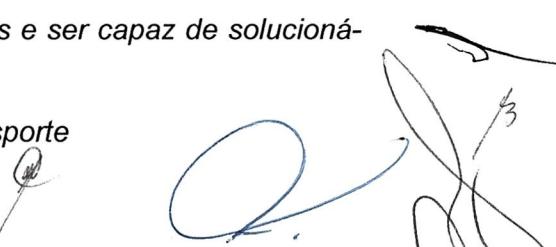
*Diferenciar produto, serviço e qualidade.*

*Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.*

*Reconhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.*

*Conhecer o conceito de cadeia de processo.*

*Conhecer os programas de qualidade para o setor de transporte*



*Entender os conceitos dos programas de qualidade para o setor de transporte  
Noções de Planejamento e Gestão do Transporte – 15/a*

*Competências*

*Interpretar mapas e rotas de transportes, nos seus diversos formatos.*

*Conhecer as diversas modalidades de transporte, nacional e internacional, e os diversos tipos de cargas existentes.*

*Relacionar os diversos tipos de documentos fiscais exigidos para as várias modalidades de transporte, nacional e internacional, e para os vários tipos de cargas.*

*Conhecer as possibilidades de composição de cadeias multimodais para a movimentação de cargas.*

*Conhecer a legislação do Operador de Transporte Multimodal.*

*Distinguir as exigências legais com relação ao transporte.*

*Interpretar a legislação referente aos documentos fiscais e seguros exigidos nas diversas situações.*

*Elaborar a documentação necessária para operações de transportes e tipo de veículo.*

*Identificar os diversos tipos de veículos transportadores e relacioná-los com os diversos tipos de carga, visando a sua adequação e integração.*

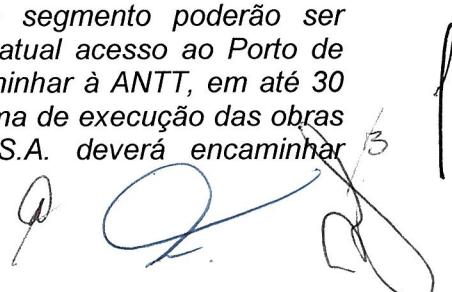
*Conhecer métodos e indicadores de avaliação do desempenho operacional.*

*Planejar e acompanhar escalas de trabalho”;*

**2.4.2. – FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – FCA - Projeto Executivo de relocação de um trecho da ferrovia por FURNAS, de forma a permitir a implantação da barragem da Usina de Anta - Complexo de Simplicio Queda Única - Divisa MG/RJ – Processo nº 50500.0045974/2008-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-014/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Inciso IX do Artigo 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, nos termos do Relatório DG - 014/2009, de 12 de março de 2009 e na documentação constante do Processo nº 50500.045974/2008-15, RESOLVE: Art. 1º Autorizar Projeto Executivo de relocação de um trecho da ferrovia sob concessão da Ferrovia Centro Atlântica S.A. – FCA, elaborado por Furnas Centrais Elétricas S/A., de forma a permitir a implantação da barragem da Usina de Anta, de interesse público, a qual está inserida no Complexo de Simplicio Queda Única, na divisa dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º, está condicionada ao atendimento, antes do início das obras, das seguintes ressalvas: a) A Concessionária FCA deverá apresentar a Licença Ambiental do empreendimento; b) A Concessionária deverá se assegurar que FURNAS proceda aos trâmites necessários para o prévio e regular processo de desapropriação da área suficiente para constituição da faixa de domínio do trecho a ser construído, que será posteriormente substituída/relocada. O ônus decorrente da referida desapropriação deverá ser arcado integralmente por FURNAS, de forma a permitir a posterior substituição do trecho a ser construído pelo trecho da ferrovia a ser alagado; Art. 3º Na autorização de que trata o Art. 1º, deverão ser atendidas todas as condições técnicas previstas na Resolução ANTT nº 2.695, de 13/05/2008, bem como o cumprimento das normas ambientais vigentes. Art. 4º Após a publicação desta Resolução, deverá a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR dar conhecimento de seus termos para FURNAS, FCA, e DNIT, este último como responsável pelo controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária, para que, nos termos do art. 26 da Lei 11.483/2007, promova a regularização patrimonial decorrente após a implantação do Projeto de que trata o Art. 1º. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.4.3. – TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - Projeto relativo ao segmento ferroviário Missão Velha – Pecém (CE) e autorização para o início das obras - Alteração do Anexo da Resolução nº 1210, de 25.11.2005 - Processo nº 50500.077493/2008-79:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-015/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Inciso IX do artigo 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DG – 015/2009, de 12 de março de 2009 e na documentação constante do Processo nº

50500.077493/2008-79, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto elaborado sob a contratação da Concessionária Transnordestina Logística S.A., relativo ao segmento ferroviário Missão Velha – Porto de Pecém e o início das obras no mencionado trecho. Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º está condicionada ao atendimento pela Concessionária TL S.A., antes do início das obras, das ressalvas apontadas pela empresa certificadora BDO Trevisan em seu Relatório de Certificação e dos ajustes decorrentes das observações e recomendações da ANTT relativos aos estudos e projetos de topografia, geotecnica, terraplanagem, drenagem, obras-de-arte correntes e especiais e de interferências, constantes do Ofício nº 140/SUCAR, de 4.3.2009, dentre os quais se destacam: a) o projeto para a conexão entre o eixo da Nova Transnordestina e a Linha Tronco Norte de Fortaleza, já no acesso ao Porto de Pecém, deverá ser revisado de forma que seu arranjo geral considere como linha prioritária ou direta a linha projetada para o acesso à região portuária; b) na implantação das obras, devido à intensa intervenção sobre a linha atual entre Missão Velha (km 0) e Acarape (km 440), o transporte ferroviário deverá sofrer diversas interrupções na sua operação atual em bitola métrica, principalmente nos fluxos entre os estados da Paraíba e do Ceará, que se conectam na localidade de Arrojado, e no acesso ao ramal do Crato. Para mitigar os impactos sobre a produção da Malha Nordeste no período de implantação das obras, deve a Concessionária priorizar a implantação dos trilhos em bitola métrica (1,0 m) para liberação imediata do tráfego e manutenção da conectividade da Malha. Posteriormente, na medida em que os estudos de demanda demonstrarem a necessidade, deverá ser instalado o terceiro trilho, de forma a permitir a operação em bitola larga (1,60 m). Todos os dormentes a serem utilizados no trecho deverão ser obrigatoriamente para bitola mista; c) a Concessionária TL S.A., deverá protocolar, tempestivamente na ANTT, as competentes ART's de supervisão e obras; d) a Concessionária TL S.A., deverá proceder a uma otimização do Projeto Geométrico visando à redução dos cortes e compensações da terraplenagem, fato que poderá ensejar revisão dos demais dispositivos previstos, como pontes, bueiros, drenagens e outros. Eventuais ajustes nos procedimentos executivos que porventura venham a ser adotados pela Concessionária deverão estar em perfeita consonância com o projeto de desapropriação e os atos de desapropriação em curso, a cargo dos órgãos governamentais; e) a Concessionária TL S.A. deverá proceder à reavaliação das soluções de drenagem nos pátios de cruzamento, de forma a verificar sua adequabilidade às larguras de plataformas existentes nos cortes; f) o dimensionamento das OAE's adotou uma medida padrão de altura para os cálculos dos pilares e tubulões. A Concessionária TL S.A. deverá finalizar e apresentar todos os estudos relativos às OAE's (fundações e detalhes construtivos); g) o Plano de Vias deverá ser reapresentado contemplando as posições quilométricas de inicio e fim de pátios, as interseções ferroviárias com a malha atual, o acesso ao Porto de Mucuripe e todos os demais elementos necessários associados às condições geométricas do eixo, de forma a possibilitar as simulações de marcha ao longo da via; h) a Concessionária TL S.A.. deverá proceder ao detalhamento do projeto de superestrutura com a adequada padronização das soluções adotadas em relação àquelas utilizadas para os demais trechos, justificando, quando for o caso, a adoção de soluções distintas daquelas constantes do Termo de Referência; i) a Concessionária TL S.A. deverá proceder à indicação da localização das jazidas de lastro e sublastro; e j) a componente ambiental deverá ser objeto de análise do IBAMA, devendo a TL S.A., iniciar os procedimentos de obras somente após a obtenção de todas as licenças exigíveis, assim como o atendimento das condicionantes apresentadas pela ANTT e Entidade Certificadora. Art. 3º Alterar o Anexo à Resolução nº 1210/2005, que trata da definição dos trechos objeto de intervenção da Concessionária, que passa a considerar, para efeito de aproveitamento da diretriz da linha existente, no segmento entre Missão Velha – Porto de Pecém, apenas 48,5 km de linhas para fins de alargamento e adequação. Considerando a necessidade de atendimento das exigências operacionais de limitação de rampas e raios de curvas mínimos, os demais trechos do segmento poderão ser implantados por meio de variantes ferroviárias, mantendo-se o atual acesso ao Porto de Mucuripe. Art. 4º A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar à ANTT, em até 30 dias, a partir da data de publicação desta Resolução, o cronograma de execução das obras autorizadas. Parágrafo único. A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar



mensalmente à ANTT Relatório-Resumo do Acompanhamento da Implementação das obras do trecho autorizado, destacando as ações iniciadas e/ou implementadas naquele mês e, quando for o caso, as ações previstas no cronograma e não cumpridas, acompanhadas das respectivas justificativas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.4.4. – TERMO ADITIVO BNDES/BID/ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-016/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG-016/09, de 12 de março de 2009, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Aditivo nº 2 à Carta-Convênio de Cooperação Técnica Não Reembolsável Nº ATN/OC-10699-BR, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento – BID, com a inclusão da ANTT como Interveniente Anuente, visto que esta é responsável pela licitação da implementação do projeto de Trem de Alta Velocidade - TAV e outorgante das permissões e licenças para a sua futura operação”. **3. ASSUNTOS GERAIS.** **3.1. – Referenda a Deliberação Nº 040, de 9 de março de 2009 – Afastamento do país – Roberto Dias David (DOU de 10.3.09).** **3.2. – Referenda a Deliberação Nº 041/2009, de 11 de março de 2009 - CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2009 - Proposta de mudança da Praça de Pedágio PN-2 da CRT, localizada no km 71 da BR-116/RJ, em Três Córregos, no Município de Teresópolis – RJ, para o km 45 daquela rodovia – Processo nº 50500.082773/2008-07.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, Cesar Dias Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

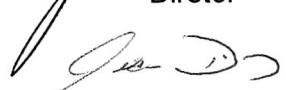
Diretor

  
MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor

  
WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor

  
CESAR AUGUSTO DIAS

Secretário